



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 673/2023

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 673/2023, que “Dispõe sobre o transporte de animais domésticos em ônibus coletivo urbano no Município de Belo Horizonte, e contém outras providências.”, de autoria do Miltilino CGE, vem a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Políticas Urbana, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Por conseguinte, o projeto foi distribuído nas Comissões de Legislação e Justiça, no qual recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Nesse sentido, obedecendo os trâmites regimentais, é na função de relator designado pela matéria, segue fundamentação, parecer e voto, quanto àquilo que compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, nos termos do art. 52, IV, “a” e “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O transporte de animais domésticos em ônibus coletivos urbanos no Município de Belo Horizonte não é apenas uma questão de conveniência para os tutores de animais de estimação, mas também um passo crucial em direção à promoção do bem-estar animal e à preservação do meio ambiente. Este projeto de lei representa um avanço significativo em direção a uma política mais abrangente de preservação, proteção e recuperação ambiental, abordando não apenas a comodidade dos cidadãos, mas também os direitos e necessidades dos animais que compartilham nosso ambiente urbano.

Em primeiro lugar, é importante reconhecer que os animais domésticos são membros queridos de muitas famílias, e sua capacidade de acessar serviços básicos, como assistência veterinária, pode ser crucial para seu bem-estar. Permitir o transporte de animais em ônibus coletivos proporciona aos tutores uma opção mais acessível e inclusiva para garantir que seus animais recebam os cuidados de que precisam.

DML_0101_00-10-22-007250-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Além disso, ao facilitar o transporte de animais em transporte público, estamos reduzindo a dependência dos veículos particulares, o que, por sua vez, contribui para a redução da poluição do ar e da emissão de gases de efeito estufa. Isso está em linha com os objetivos de sustentabilidade ambiental e combate às mudanças climáticas, que são preocupações globais urgentes.

Do ponto de vista do bem-estar animal, permitir que os animais viajem nos ônibus coletivos sob condições adequadas garante que eles possam acompanhar seus tutores em atividades importantes, como visitas ao veterinário, passeios e outras formas de socialização. Isso é essencial para evitar o isolamento e o estresse dos animais, contribuindo para sua saúde física e mental.

Em suma, aprovar este projeto de lei não só atende às necessidades práticas dos tutores de animais de estimação, mas também demonstra um compromisso genuíno com a promoção do bem-estar animal e a proteção do meio ambiente. É uma medida progressista que reflete os valores de uma sociedade preocupada com a coexistência pacífica e sustentável entre humanos, animais e o ambiente em que todos compartilhamos.

Diante do exposto, no âmbito da análise da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no que diz respeito especificamente à matéria relacionada ao meio ambiente, direito ambiental, à promoção do bem-estar animal, bem como à política de preservação, proteção e recuperação ambiental, não identifiquei impedimentos quanto à disposição dessas questões.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 673/2023.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024


Vereador Wanderley Porto

PRD